



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 06 de Dezembro de 2019 – Ano III – Edição nº 181

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

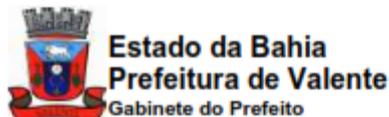
Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EDITAL/CRENCIAMENTO Nº 002/2019



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 2/2019

Celebração de Termo de Colaboração e/ou Acordo de Cooperação mediante dispensa de Chamamento Público (Art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, torna público, por meio do presente Edital, que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** das Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014 o qual viabilizará a participação das entidades nos Chamamentos Públicos destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social, bem como, permitirá a dispensa de Chamamento Público para celebração Acordos de Colaboração e/ou de Termos de Colaboração.

1.DO OBJETO DESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias na área de Educação Infantil, onde os mesmos ficarão aptos a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração e/ou Acordo de Cooperação, mediante dispensa de Chamamento Público junto ao MUNICÍPIO DE VALENTE, no uso de suas atribuições legais, de modo a ampliar a transparência e publicidade da exigência do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

2.DO CREDENCIAMENTO:

2.1.Poderão participar do processo de credenciamento Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas na Lei n. 13.019/2014, bem como às disposições deste edital.

2.2.As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal - 1º andar, localizado na Pça. Getúlio Vargas, 01- Centro - Valente-BA, no período de **20 a 27 de janeiro de 2020**, requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 3 do presente instrumento convocatório,.

2.3.É vedada a participação neste credenciamento às instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº.13.019/2014.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar até **14 de fevereiro de 2020** os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de um ano contar da data da publicação.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

2.5. A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

2.6. Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

2.7. O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O processo dar-se-á em uma etapa.

3.1.2. Etapa Única: QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Objetiva credenciar as entidades de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Anexo I deste edital, bem como todas as documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:

a) cópia legível e autenticada em Cartório das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 e no art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

b) cópia legível e autenticada em Cartório da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

d) cópia legível e autenticada em Cartório da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;

e) de comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme Artigo 91 da Lei Federal nº 8069/1990 - ECA ou protocolo de entrada da documentação para obtenção do registro;

f) de comprovante(s) que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria;

g) comprovante de que possui instalações próprias, por meio de escritura pública do imóvel, contrato de locação, contrato de intenção, contrato de comodato, termo de cessão de uso ou termo de permissão de uso, certidão do departamento de tributos da prova de cadastro imobiliário;

h) comprovante de que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades nas áreas objeto do credenciamento;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

i) cópia legível e autenticada de comprovante de que possui autorização de funcionamento para Educação Infantil emitida por órgão competente (entidades que ofertem apenas Educação Infantil, autorização expedida pela Secretaria Municipal de Educação deste Município e para as entidades que ofertem Educação Infantil cumulada com Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, autorização expedida pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia, na forma da Resolução CEE Nº 26, de 15 de março de 2016).

j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

k) Certidões que comprovem a regularidade junto à Fazenda Nacional;

l) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

m) Certidão de quitação plena dos tributos municipais da sede da instituição;

n) Certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

o) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

p) Declaração do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

2.1.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto, as certidões positivas com efeito de negativas.

4.DOS PROCEDIMENTOS:

4.1.Os processos serão analisados na ordem do protocolo, sendo que cada despacho de pendência ou esclarecimento remeterá o processo administrativo de credenciamento para o fim da fila.

4.2.As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei n. 13.019/2014 e neste edital serão inabilitadas.

5.DA VIGÊNCIA:

5.1 O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período estimado de 12 (doze) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

5.2 A prorrogação obriga o Gestor a promover a republicação do Chamamento para o credenciamento, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para participação de novas entidades.

6.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação deste Município.

6.2. O MUNICÍPIO DE VALENTE reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

6.3. É facultado ao MUNICÍPIO DE VALENTE promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

6.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

6.5. A relação das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

6.6. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

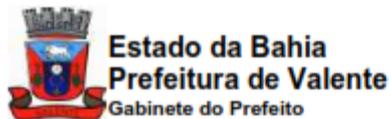
6.7. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

6.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo MUNICÍPIO DE VALENTE-BA, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

Valente-Ba, 05 de dezembro de 2019.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE VALENTE

Senhor Prefeito,

Eu, _____(Nome do representante) _____, representante legal da _____(nome da OSC) _____, localizada no endereço _____(endereço da sede da OSC) _____ inscrita no CNPJ nº _____ venho solicitar meu credenciamento junto essa MUNICÍPIO, nos termos da Lei n. 13.019/2014.

____ de _____ de XXXX.

Nome do Representante Legal - CPF

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(Art. 28 do Decreto nº 16.519/2016 e art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Na qualidade de representante legal da (nome da OSC) , DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, que:

Esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Esta O.S.C. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera do MUNICÍPIO DE VALENTE, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

-Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

-Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções:

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

- As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

- Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da - Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

-Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

-Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

- Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s) responsável (s) por ato de improbidade;

-Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante,

-Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

-Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

-Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XX, ____ de _____ de XXXX.

Representante Legal da O.S.C. - CPF:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222

CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000